



CERTIDÃO

A presente certidão composta de dezasseis folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura de Alteração de Estatutos lavrada em quatro de Agosto de dois mil e dez, de folhas trinta e três a folhas trinta e três verso do livro número noventa e três de "Escrituras Diversas" deste Cartório e respectivo documento complementar.

Estremoz, quatro de Agosto de dois mil e dez

A Colaboradora devidamente autorizada

..... *Adélia Palado*

Registada sob o nº 3/1267/001. *P*

Maria da Conceição Garcia	
NOTÁRIA	
Linha	92
Fl.	33
	4

Ab. P.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia quatro de Agosto de dois mil e dez, em Estremoz, no meu Cartório, perante mim, **Maria da Conceição Garcia Tavares Correia**, notária deste concelho, compareceram como outorgantes: -----

----- **Francisco Rafael Grave**, casado, natural da freguesia de Veiros, concelho de Estremoz, onde reside na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, nº 50 e **José António Ferreira**, casado, natural da freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, residente na Rua da Restauração, nº 37, em Estremoz, *que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direcção e em representação da* **"ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ESTREMOZ"**, pessoa colectiva, com sede em Estremoz, na Avenida 25 de Abril, nº 5, r/c, freguesia de Estremoz (Santa Maria), concelho de Estremoz, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Estremoz, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501128468, qualidade e poderes que verifiquei pela pública-forma da acta da Assembleia Geral, que arquivo e certidão permanente consultada hoje via internet na empresa on-line. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos Bilhetes de Identidade números 51095811 de 15/12/2004 emitido pelo Exército Português e 12492993 de 11/11/1993 emitido pelos SIC de Lisboa. -----

----- **PELOS OUTORGANTES NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:** -----

----- Que, em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral da sua representada de nove de Dezembro de dois mil e nove, por esta escritura, procedem à alteração dos estatutos da sua representada, que passará a designar-se **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE**

ESTREMOZ", com sede na Avenida Dr. Marques Crespo, s/n, na freguesia de Estremoz (Santa Maria); concelho de Estremoz, cuja nova redacção passa a constar do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado.

ASSIM O OUTORGARAM

----- Adverti os outorgantes da obrigatoriedade legal de requererem o registo deste acto no prazo de dois meses a contar de hoje.

----- Arquivo o referido documento complementar cuja leitura foi dispensada por os outorgantes terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

----- O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, de onde consta o número de pessoa colectiva 501128468, foi consultado via internet no Portal da Empresa Online com o código de acesso 3628-2854-2814.

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A notário,

[Handwritten signature]

Conta registada sob o nº 1/267/001

92
33
39

4/1/11
A₃₂P

Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada em quatro de Agosto de dois mil e dez a folhas trinta e três do livro de notas número noventa e três do Cartório Notarial em Estremoz.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E SÍMBOLOS

Artigo 1º

(Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Duração, Âmbito Territorial)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz, fundada em 20 de Agosto de 1933, com os Estatutos aprovados por alvará do Governador Civil de Évora, de 23 de Fevereiro de 1934, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de carácter humanitário e encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial de Estremoz, sob o número único de pessoa colectiva e matrícula 501 128 468.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Estremoz, que por abreviatura usa a sigla AHBVE, adiante também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida Dr. Marques Crespo, sem número, na freguesia de Santa Maria e Concelho de Estremoz.
3. A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.
4. A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

Artigo 2º

(Fins e objectivos)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção desinteressada de pessoas e bens, designadamente a prestação do socorro e transporte de feridos, doentes ou naufragos, a prevenção e extinção de incêndios, em todas as calamidades, e de outras modalidades de intervenção humanitária, bem como a prossecução de actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
2. As actividades da Associação, cuja estrutura principal terá como base o regime de voluntariado social, desenvolver-se-ão tanto quanto possível em articulação com as demais organizações que integram os dispositivos regionais e nacionais de prevenção, de emergência e pronto-socorro, de prestação de cuidados de saúde e outras de protecção à vida humana, incluindo as de entreajuda a estratos da população carecidos de auxílio social.
3. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do escopo principal, a Associação poderá complementarmente desenvolver actividades no

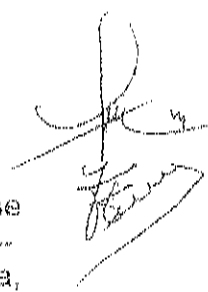
âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde para desenvolvimento e aperfeiçoamento físico, moral e intelectual, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. Poderá ainda exercer outras actividades legais, de forma a fazer face aos encargos de manutenção das suas estruturas.

Artigo 3º **(Suportes operativos)**

1. Para a prossecução do seu escopo principal a protecção desinteressada de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios e de outras modalidades de intervenção humanitária, a Associação obriga-se a manter um corpo de bombeiros voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, elaborado pela Direcção e Comando, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros.
2. Para concretização dos seus outros fins, a Associação criará, as estruturas adequadas à multiplicidade dos objectivos prosseguidos, sendo regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em reunião dos Corpos Sociais, obtendo das autoridades competentes os alvarás, licenças e outras autorizações que se mostrem legalmente necessárias.

Artigo 4º **(Disposições gerais a considerar na actividade da Associação)**

1. A Associação poderá estabelecer parcerias, celebrar contratos de desenvolvimento no âmbito da protecção civil e acordos de prestação de serviços com pessoas singulares ou colectivas e em particular com o Município.
2. A Associação poderá criar "Grupos de Intervenção Permanente" em condições a definir nos termos da legislação respeitante à tipificação dos Corpos de Bombeiros ou outra, mediante protocolo com o Município e, ou outras entidades.
3. A Associação poderá acordar com elementos do Quadro Activo do Corpo de Bombeiros, regimes especiais de permanência.
4. A Associação poderá integrar em permanência e no seu período laboral os funcionários da Administração Local, que sejam simultaneamente Bombeiros Voluntários, mediante acordo com o Município ou qualquer Junta de Freguesia do Concelho, tendo em consideração que os elementos em causa ficarão submetidos aos regimes de comando e disciplina aplicáveis genericamente ao Corpo de Bombeiros.
5. Os casos referidos nos números anteriores, serão sempre apreciados pela Direcção, sob proposta do Comando.
6. Para o desenvolvimento das suas actividades, a Associação poderá, associar-se, filiar-se ou agrupar-se com outras Associações congêneres, em uniões, federações ou confederações, bem como associar-se, celebrar contratos de desenvolvimento no âmbito da protecção civil, estabelecer parcerias ou outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, legalmente constituídas, seja qual for a sua natureza.

- A 20 R A 2 u
- 
- actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos, se necessário com recurso à Assembleia Geral;-----
- h) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação, desde que possua, pelo menos, três meses de antiguidade;-----
- i) Tomar parte nas sessões da Assembleia-Geral e ali discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;-----
- j) Examinar livros, relatórios e contas, e mais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito, ao respectivo órgão responsável pelos mesmos, com a antecedência mínima de quinze dias;-----
- l) Requerer por escrito certidão de actas de reuniões dos órgãos sociais, ficando obrigados ao pagamento do respectivo custo;-----
- m) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do indicado, no corpo destes Estatutos;-----
2. Aos associados beneméritos e honorários não é aplicável o disposto nas alíneas h), i) e m) do número 1 deste artigo, a não ser que sejam simultaneamente associados efectivos.-----
3. Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas f) a m) do número um deste artigo.-----
4. Os associados auxiliares, gozam dos direitos referidos no número um deste artigo, alíneas a) a f).-----
- § 1º Os sócios não podem tomar parte na discussão de assuntos que digam respeito ao funcionamento do Corpo de Bombeiros;-----
- § 2º Os benefícios constantes da alínea e) do corpo deste artigo, não se aplicam às pessoas colectivas;-----

Artigo 16º

(Pleno gozo de direitos: conceito)

Para todos os efeitos, não expressamente, excepcionados nestes estatutos, considera-se em pleno gozo dos seus direitos, o sócio efectivo que não tiver mais que três quotas mensais em atraso de pagamento.-----

SECÇÃO III

DOS DEVERES E COMPROMISSOS

Artigo 17º

(Especificação)

- Constituem deveres de todos os associados.-----
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, contribuir para o seu prestígio e colaborar nas suas realizações;-----
- b) Satisfazer pontualmente as quotizações, quando a elas sujeitos e participar por escrito, no prazo de 15 dias, as mudanças de residência e do local de pagamento das quotizações;-----
- c) Não fazer cessar voluntariamente a sua qualidade de associado sem prévia participação escrita à Direcção;-----
- d) Zelar pelos interesses e defender, por todos os meios ao seu alcance, o bom-nome e património material da Associação, comunicando por escrito à Direcção, quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;-----
- e) Tomar parte nas sessões da Assembleia-Geral, bem como noutras reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considere vantajoso para o

Artigo 12º

(Associados de Mérito)

1. São Associados de Mérito todos aqueles que, tendo demonstrado dedicação, a tenham concretizado em termos de significativa vantagem para os interesses prosseguidos pela Associação. Os Associados de Mérito são aprovados pela Assembleia-Geral por proposta de qualquer dos Órgãos Sociais.
2. São ainda Associados de Mérito os inscritos que completem cinquenta anos de quotização ou de contributo humanitário, com o registo de associado isento de sanções disciplinares. Tal enquadramento, por antiguidade, decorre de proclamação da Direcção.

Artigo 13º

(Associados Beneméritos)

1. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou por dádivas de valor significativo, feitas à Associação, como tal sejam proclamados pela Assembleia-Geral.
2. Os Associados Beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 14º

(Associados Honorários)

1. São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu mérito social, relevância colectiva e/ou em recompensa de serviços extraordinariamente relevantes prestados à Associação, sejam proclamados pela Assembleia Geral.
2. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

SECÇÃO II DOS DIREITOS E REGALIAS

Artigo 15º (Especificação)

1. São direitos dos associados:
 - a) Usufruir de todas as regalias e vantagens previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
 - b) Participar nas actividades da Associação, nomeadamente, nas acções de formação e outros cursos criados, fora do âmbito do Corpo Activo, praticar todos os desportos que a Associação venha a cultivar e colaborar nas sessões culturais, recreativas e outras;
 - c) Usar um emblema da Associação;
 - d) Livre ingresso na sede da Associação e a usufruir, de acordo com os Regulamentos e Normas existentes, das regalias concedidas pela Associação;
 - e) Beneficiar de tabela especial, extensiva ao cônjuge ou com quem vivam em situação análoga e descendentes ou ascendentes a seu cargo em relação às actividades ou serviços não gratuitos prosseguidos pela Associação, ressalvados os compromissos contratuais;
 - f) Propor a admissão de novos sócios e apresentar sugestões e propostas visando uma maior eficácia e alcance social das realizações da Associação;
 - g) Reclamar aos órgãos competentes por todas as insuficiências que ponham em causa a qualidade da prestação dos serviços da Associação e de todos os

Asuf 73w
K
F. J. J.

(Formalismos da admissão)

1. A admissão de associado efectivo na Associação resulta da subscrição, pelo candidato ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz por quem legalmente o representar e por um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente, duma proposta de adesão em modelo em uso na Associação.-----
2. As propostas estarão, durante cinco dias úteis, patentes aos sócios, em local adequado, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.-----
3. Findo o prazo indicado a que alude o ponto anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que sobre elas resolverá desde logo, no caso de não haver impugnação.-----
4. Em caso de impugnação as propostas serão remetidas, de imediato, com as impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de oito dias úteis, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os respectivos processos, para a Direcção se pronunciar em definitivo.-----
5. Quando uma proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-la-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias úteis após a decisão, a convocar pelo respectivo Presidente ou quem legalmente o substituir para um dos sessenta dias úteis imediatos após a recepção do pedido de convocação, apresentado pelo proponente.-----

Artigo 9º

(Grupos de associados)

Os sócios da Associação serão divididos nas seguintes categorias:

- a) EFECTIVOS.-----
- b) AUXILIARES.-----
- c) DE MÉRITO.-----
- d) BENEMÉRITOS.-----
- e) HONORARIOS.-----

Artigo 10º

(Associados efectivos)

1. São Associados Efectivos as pessoas colectivas ou singulares admitidas nos termos do artigo 6º e seguintes.-----
2. Os associados efectivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal mínima decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, sob proposta da Direcção.-----

Artigo 11º

(Associados Auxiliares)

1. São Associados Auxiliares todos aqueles cujas condições económicas não permitam pagar a quota mínima.-----
2. Os Associados Auxiliares estão isentos do pagamento de quota mensal.-----
3. As propostas para admissão de Associados Auxiliares terão de ser apresentadas por um dos Presidentes dos Órgãos Sociais ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

7. Nas estruturas dos sectores de actividade e órgãos sociais da Associação, só podem militar pessoas singulares que sejam sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos, ou que sejam representantes nomeados de pessoas colectivas sócias da Associação no pleno gozo dos seus direitos, sendo estes representantes obrigatoriamente sócios da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 5º

(Símbolo, estandarte, emblema)

1. A Associação adopta como símbolo a Fénix saindo de um feixe de lenha a ardêr, no centro da qual figurará, sobre dois machados cruzados, o brasão autárquico de Estremoz.

2. A Bandeira de cor verde, adopta-se o aludido símbolo colocado ao centro, sendo a Fénix bordada a branco, as chamas vermelhas e lenha castanha e o brasão autárquico nas cores oficiais. Ao redor a palavra "Associação H. de Bombeiros Voluntários de Estremoz", em fundo branco, com cordão e borlas brancas, haste e lança em metal dourado.

3. O Estandarte e o Guião, adoptam-se com duas faces, sendo uma vermelha, com um sol, uma lua, duas estrelas, um tremoceiro e dois tanques, com as palavras a dourado "Associação H. de Bombeiros Voluntários de Estremoz", e a outra face branca, com dois machados, uma chama, dois bastões, duas liras ao centro, com um laço e as letras BV entrelaçadas, com as palavras "Vida por Vida" em cima.

4. O emblema será constituído pelo símbolo, referido em 1), a fundo verde, com a sigla "Associação H. de Bombeiros Voluntários de Estremoz".

CAPÍTULO II DA BASE ASSOCIATIVA

Artigo 6º

(Conteúdo da base associativa)

A base associativa da Associação assenta na livre subscrição do seu pacto estatutário por todas as pessoas singulares e colectivas que com o mesmo se identifiquem e a ele formalmente adiram sem prejuízo dos condicionamentos decorrentes dos artigos seguintes.

SECÇÃO I DA ADESÃO À ASSOCIAÇÃO E DOS GRUPOS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º

(Condicionamento da admissão)

1. Podem ser associados todos os indivíduos maiores de idade que tenham bom comportamento moral e civil bem como todas as pessoas colectivas legalmente constituídas.

2. Podem igualmente ser associados os indivíduos menores de idade ou incapazes, autorizados por quem legalmente exerça o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

Artigo 8º

desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;-----

f) Desempenhar gratuitamente, com dedicação, zelo, eficiência e assiduidade, os cargos para que sejam eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado;-----

g) Não cessar a actividade, nos cargos sociais, sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente do órgão a que pertence, e com o conhecimento ao Presidente da Assembleia-geral;-----

h) Respeitar e fazer cumprir o disposto nos estatutos e regulamentos, bem como acatar as resoluções dos órgãos sociais, legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como respeitar os titulares dos órgãos sociais, os funcionários da Associação e os elementos do corpo de bombeiros quando no exercício das suas funções.-----

SECCÃO IV
SANÇÕES E DISTINÇÕES

SUBSECCÃO I

SANÇÕES

Artigo 18º

(Definição)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados nos presentes estatutos ou regulamentos complementares, bem assim como, o não acatar das determinações dos Corpos Gerentes, ofensas na Sede, de algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferindo expressões ou praticando actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda o não pagamento pontual das quotas.-----

Artigo 19º

(Sanções)

Os associados que incorrerem em responsabilidades disciplinares ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

a) Advertência;-----

b) Censura Escrita;-----

c) Suspensão até 12 meses;-----

d) Eliminação;-----

e) Expulsão.-----

Artigo 20º

(Competências para aplicar as sanções)

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c) e d), do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicada por proposta de qualquer membro dos Corpos Sociais.-----

2. A aplicação da sanção de expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.-----

3. Quando um associado, que seja igualmente, bombeiro tiver procedimentos que infrinjam os deveres referidos no corpo destes estatutos, que exijam a instauração de um processo disciplinar, a entidade (Comando ou Direcção) que tenha conhecimento da infracção disciplinar, deve comunicá-la de imediato à

outra e o Comandante ou quem o substitua, instaurar desde logo, o respectivo processo disciplinar.

4. O Comandante deve comunicar à Direcção as decisões tomadas no âmbito dos processos disciplinares que instaurar, para que seja registada na ficha individual de sócio e tomadas as medidas processuais e disciplinares adequadas ao cumprimento do estipulado nos estatutos.

Artigo 21º

(Advertência verbal e escrita)

1. A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

2. A sanção "censura por escrito" é aplicada sem dependência de processo, mas com direito a audiência e defesa do arguido.

Artigo 22º

Suspensão

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:

a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;

b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a suspensão dos direitos consignados no artigo décimo quinto, mas não desobriga do pagamento das quotas.

3. Os associados que forem punidos com a pena de suspensão, perdem os seus direitos como Associados, durante o tempo da suspensão, ficam impedidos de dar a sua colaboração a qualquer actividade exercida pela Associação e não podem frequentar as instalações da Associação,

4. Os associados bombeiros que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam sujeitos ao referido no número três do presente artigo.

5. Entende-se por instalações da Associação, todas as suas dependências, onde se incluem as que estão exclusivamente ao serviço do Corpo de Bombeiros, ou de outros sectores da Associação, incluindo o respectivo bar, mesmo que a exploração esteja cedida a terceiros.

6. A sanção de suspensão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

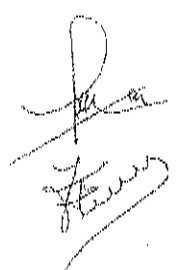
Artigo 23º

(Eliminação)

A eliminação será aplicada ao sócio que, sem qualquer motivo justificado, deixe de pagar as quotas durante um ano e que, depois de avisado por escrito com aviso de recepção para as liquidar, o não faça no prazo de quinze dias.

Artigo 24º

Asc P Assn



(Expulsão)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.
2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo;
3. Os associados expulsos ficam automaticamente impedidos de intervir em qualquer sector de actividades da Associação.
4. Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.
5. A readmissão será sempre feita em Assembleia-geral.
6. A sanção de demissão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 25º

(Recursos)

1. Das sanções aplicadas pela Direcção, poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção e deve ser apreciada em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da sanção de expulsão cabe ainda recurso, nos termos da lei, para o Tribunal da Comarca da sede da Associação, com a exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

DISTINÇÕES

Artigo 26º

(Distinções)

1. Aos indivíduos ou entidades, associados ou não, cuja devoção ou prestimosa colaboração à Associação justifiquem especial testemunho de reconhecimento, poderão ser atribuídas, conforme os casos, as seguintes distinções:
 - a) Louvor da Direcção;
 - b) Louvor e Emblema de Cobre ou Prata concedido pela Direcção;
 - c) Louvor da Assembleia-Geral;
 - d) Louvor e Emblema de Prata ou Ouro concedidos pela Assembleia Geral, sob proposta de qualquer órgão dos Corpos Sociais;
 - e) Classificação de "associado de mérito", de "associado benemérito" e "associado honorário";
 - f) Emblema dourado com palma;
 - g) Condecorações e Outras Distinções de acordo com o respectivo Regulamento;

2. As distinções com condecorações serão conferidas nos termos do respectivo regulamento, aprovado em Assembleia Geral e outros normativos que tratam a matéria.

3. Aos Associados que até 31 de Dezembro de cada ano perfaçam 50 anos de associado, com o registo isento de sanções disciplinares, para além da classificação de associado de mérito, será conferido o Emblema dourado com palma. A respectiva atribuição cabe à Direcção que, juntamente com o emblema, entregará ao galardoado, sob forma de diploma, extracto da deliberação que lhe conferir a distinção.

4. As classificações de associado de mérito, de associado benemérito e de associado honorário dão lugar à atribuição de diploma próprio, assinado pelo representante do órgão que proceder à respectiva proclamação.

SECÇÃO V DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

Artigo 27º

(Cessação da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado efectivo cessará:
 - a) Com o pedido de suspensão da inscrição pelo associado;
 - b) Quando não pagar as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizer o débito no prazo de 15 dias a contar da notificação;
 - c) Com a expulsão por motivos disciplinares ou outros estatutariamente previstos;
 - d) Por falecimento ou cessação de actividade no caso de pessoas colectivas;
 - e) Os que, por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, se tal suspensão se mantiver por mais de dois anos;
2. A eliminação, pelos motivos referidos nas alíneas b), d) e e) do número anterior, é da competência da Direcção, sendo da competência da Assembleia-geral a eliminação pelos motivos referidos na alínea c).
3. A qualidade de associado, que seja igualmente, bombeiro cessa nos termos do artigo vigésimo quarto, com a expulsão do Corpo de Bombeiros.
4. A qualidade de associado de mérito, benemérito e honorário cessa quando ocorrer o referido nas alíneas c) e d) do nº 1 deste artigo.
5. Os efeitos de cessação observam-se no início do mês seguinte àquele em que ocorrer o respectivo facto determinante.

Artigo 28º

(Readmissão de associados)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo do número quatro do artigo vigésimo quarto, os sócios que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea a), do número um do artigo vigésimo sétimo e solicitarem a sua readmissão;
 - d) Expulsos, tendo-se em consideração o indicado no número quatro.
2. A readmissão só se efectuará a pedido do próprio interessado.
3. Quando o motivo da exclusão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de exclusão e a readmissão,

podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.-
4. O sócio expulso só poderá ser readmitido, desde que a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assim o resolva, por escrutínio secreto e por maioria de quatro quintos dos votantes, após revisão do processo, de acordo com o número quatro do artigo 24º.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º
(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo 30º

(Duração dos mandatos)

1. A duração dos mandatos dos titulares eleitos dos órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. No caso das eleições não se realizarem em tempo devido, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos titulares dos órgãos sociais.
3. No caso referido no número dois ou no caso de eleições intercalares, os titulares eleitos dos órgãos sociais exercerão o seu mandato, pelo período mínimo de dois anos e terminá-lo-ão durante o decorrer do terceiro ano, até se realizarem eleições, conforme o referido no artigo sessenta e quatro.

Artigo 31º

(Posse)

1. A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto, no próprio dia da eleição ou no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral.
2. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
3. A posse deverá ser assistida pelos corpos sociais cessantes, que farão a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Associação.

Artigo 32º

(Incompatibilidades)

1. Os titulares dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins.

2. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais que um cargo social, no mesmo mandato.
3. É vedado aos titulares dos órgãos sociais tomar parte em actividades inseridas nos sectores da Associação que sejam de fim interessado não altruístico.
4. Os sócios fornecedores, ou empregados da Associação, não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.
5. Os Presidentes dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

Artigo 33º

(Encargos com os titulares dos órgãos sociais)

1. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas podendo justificar o pagamento de despesas daí derivadas.
2. Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença permanente do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 34º

(Responsabilidade pessoal dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares eleitos para os órgãos sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões dos respectivos órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que estiverem presentes e tiverem conhecimento dessa deliberação;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
2. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal libera os titulares destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 35º

(Natureza, constituição e mesa)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, maiores, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder deliberativo e supremo da Associação.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um a três Secretários.
3. Considera – se como associado no pleno gozo dos seus direitos sociais aquele que respeite o descrito no artigo décimo sexto e não se encontre suspenso.
4. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

As 8 R
17 n
K
Assunção

Artigo 36º

(Direcção das sessões e reuniões da Assembleia Geral)

1. As sessões e reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa eleita, ou por uma Mesa que respeite os pontos dois, três e quatro deste artigo.
 2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice – Presidente desempenhará as suas funções.
 3. Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designará para desempenhar as suas funções, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
 4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções depois de lavrarem a respectiva acta.
- § Único: Nas eleições dos órgãos sociais, na falta ou impedimento de todos os membros da MAG, assumirá a condução da eleição o Presidente ou um dos associados pertencentes ao Conselho Fiscal, ou na falta destes, o associado mais antigo entre os presentes, que designará, dois outros associados para o secretariar e servirem de escrutinadores.
5. No caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, o seu Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.

Artigo 37º

(Competências)

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos sociais da associação e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia, acompanhar a actuação dos outros órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório de actividades, a conta de gerência, o plano de actividades, orçamento e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar os montantes das quotas e criar ou suspender uma jóia de admissão, sob proposta da Direcção;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio de mérito, benemérito ou honorário, assim como louvores e distinções, que de acordo com o respectivo regulamento, se encontrem no âmbito da sua competência;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação ou oneração de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objectivos estatutários;
- k) Fixar a retribuição prevista no número dois do artigo trigésimo terceiro;

- l) Deliberar sobre a filiação ou agrupamento da associação com outras, em uniões, federações, ou confederações; bem como sobre a associação com outras pessoas colectivas;
- m) Deliberar sobre a extinção da Associação; bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens, de acordo com os presentes estatutos e a Lei;
- n) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.
- o) Deliberar sobre todas as outras funções, não compreendidas nas competências legais e estatutárias de outros órgãos da associação;

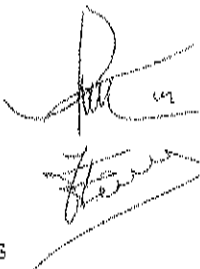
Artigo 38º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Vice-Presidente, no impedimento do Presidente:
 - a) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
 - b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
 - c) Fixar a ordem de trabalhos;
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral, enquanto for caso disso e dos livros das tomadas de posse dos órgãos sociais;
 - e) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
 - f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
 - g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia-geral;
 - h) Convocar os respectivos suplentes, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos sociais;
 - i) Integrar o Conselho Disciplinar.
 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou a quem o substitua nos termos dos números dois e quatro do artigo trigésimo sexto:
 - a) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões da Assembleia-geral;
 - b) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos sociais;
 - c) Conceder e retirar a palavra aos oradores;
 - d) Apreciar conjuntamente com membros da Mesa, da aceitação ou rejeição de propostas, moções e reclamações apresentadas no decorrer dos trabalhos;
- § Único: Destas decisões da Mesa pode haver recurso imediato para a Assembleia.
- e) Suspender a reunião e marcar outra data, para a sua continuação, ou dar por terminado os trabalhos, quando considerar que se atingiram horas inconvenientes para o funcionamento da Assembleia-geral, ou, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

Artigo 39º

As 30 1-8 7



(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, e no caso da demissão deste, assumir a Presidência efectiva.

Artigo 40º

(Competências dos Secretários)

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas das reuniões e passar certidões respectivas no prazo de dez dias a contar da data em que foram requisitadas;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos e auxiliarem-se mutuamente no desempenho das suas funções.
- f) Executar todos os outros serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 41º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, na ausência ou impedimento deste, com antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso num jornal local, com a excepção da sessão que inclua a eleição dos órgãos sociais que deve ser convocada, com a antecedência mínima de trinta dias.
2. Os avisos das convocações das Assembleias Gerais serão afixados na sede.
3. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local da sessão, a respectiva agenda de trabalhos e, no caso de estar incluído o acto eleitoral, deve também constar o prazo limite para a apresentação das candidaturas ao acto eleitoral.
4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 42º

(Sessões da Assembleia Geral)

1. As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, durante os três primeiros meses de cada ano por solicitação da Direcção, para:
 - a) Apreciar e votar o relatório de actividades, conta de gerência e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior;
 - b) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - c) No ano de eleições, eleger os Corpos Sociais, para o triénio seguinte;
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nas seguintes condições:
 - a) Sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto, na falta ou impedimento deste, por iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e escrito por um conjunto de sócios, não inferior a cem no pleno gozo dos seus direitos sociais, à data do requerimento e da Assembleia;

b) Sob convocação do Presidente da Comissão Administrativa, no caso da falta dos membros da MAG, e quando esta estiver constituída e em actividade;

c) Se o órgão competente não convocar a assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, no prazo de sessenta dias, a qualquer órgão social ou associado é lícito efectuar a convocação.

Artigo 43º

(Condições de funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral só poderá deliberar, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças, desde que o aviso convocatório assim o indicar.

2. A reunião da Assembleia Geral que seja a requerida pelos associados só, poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

§ Único: Quando a reunião requerida pelos associados não se realizar por falta do número mínimo de sócios, os que faltaram ficam inibidos, pelo prazo de dois anos de requerer qualquer sessão extraordinária da Assembleia Geral e poderão ser por deliberação da Assembleia Geral, obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

3. O funcionamento da Assembleia Geral, rege-se pelos presentes estatutos e em tudo o que for omissivo, pela lei geral.

Artigo 44º

Votações

1. Salvo as excepções previstas nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.

2. A votação faz-se normalmente por votação colectiva, podendo ainda ser feita por votação nominal ou por votação secreta, quando assim for deliberado por dois terços dos associados presentes.

3. Sempre que estejam em causa juízo de valores sobre pessoas singulares, associados ou não associados, incluindo a apreciação de propostas para a atribuição de distinções ou de propostas para a atribuição das categorias de associado benemérito ou honorário, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

4. É admitida a representação do sócio mediante carta assinada pelo próprio e exibição do seu bilhete de identidade ou assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, cada associado representar mais do que um associado.

5. Os associados colectivos, só podem exercer os seus direitos, através de delegação em pessoa singular, devidamente identificada e através de ofício assinado e autenticado com o carimbo da entidade representada.

6. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou afins.

7. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, salvo se tiver exigência legal, o que necessitará apenas de maioria simples.

8. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.

Artigo 45º

(Actos nulos)

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos; salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.
2. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, bem como as tomadas com infracção do disposto no número 6 do artº 44, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 46º

(Actas)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 47º

(Natureza e constituição)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, dois vogais e cinco ou mais Suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
2. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito de voto.
3. Da Direcção fará parte, no caso de não pertencer à Direcção eleita ou Comissão Administrativa em funções, por inerência do cargo e como vogal nato, sem direito a voto, o Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 48º

(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la em juízo ou fora dele, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Zelar pelos interesses da Associação, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e quaisquer deliberação da Assembleia Geral ou de outro órgão da Associação, superintendendo em todos os serviços de maneira mais eficaz e económica, e promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;
 - b) Fixar as condições em que os serviços da Associação serão prestados gratuitamente e as tabelas dos serviços que serão pagos a preços próximos do seu custo, quer pelos sócios, quer por terceiros;
 - c) Organizar o quadro de pessoal, contratar, despedir e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos nos termos da lei em vigor;
 - d) Punir os sócios dentro dos limites da sua competência;

- e) Eliminar os sócios efectivos e auxiliares, nos termos dos Estatutos;-----
- f) Garantir a prossecução do fim social;-----
- g) Garantir a efectivação dos restantes direitos e deveres dos associados;-----
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;-----
- i) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; ---
- j) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- l) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;-----
- m) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos e auxiliares;-----
- n) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados de Mérito, Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores, condecorações e outros reconhecimentos, da competência deste órgão social;
- o) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;-----
- p) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação e elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação, a submeter à Assembleia Geral;-----
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições, no prazo máximo de oito dias;-----
- r) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;-----
- s) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;-----
- t) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;-
- u) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;-----
- v) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;-----
- w) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei, sendo que no caso de heranças de valor superior a 20 vezes a remuneração mínima garantida só pode ser realizada a benefício do inventário;-----
- x) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;-----
- y) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;-----
- z) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que,

em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

aa) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral e ainda as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para sócios e suas famílias;

bb) Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;

cc) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;

dd) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;

ee) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;

ff) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

gg) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;

hh) Propor à Assembleia-geral o arrendamento, oneração ou alienação de imóveis da Associação;

§ Único: A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 49º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Planear e orientar a acção da Direcção, presidir e dirigir os seus trabalhos, convocar reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação;

b) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

c) Representar a Associação em juízo e fora dele;

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;

e) Integrar o Conselho Disciplinar;

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

Artigo 50º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades da Associação, designadamente:

a) Na elaboração do resumo anual das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;

- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- e) Definir com o Comandante normas para a manutenção de equipamento e viaturas e para a conservação e limpeza de todas as dependências da Associação, estabelecendo áreas de responsabilidade se for caso disso;
- f) Zelar pela conservação do património da Associação;
- g) Manter actualizado o inventário do património associativo;

Artigo 51º

(Competências dos Secretários)

1. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção;
 - c) Redigir as respectivas actas, mantendo-as sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Organizar e manter actualizado o ficheiro de associados;
 - f) Passar no prazo de dez dias as certidões das actas pedidas pelos associados.
2. Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento e superintender no cumprimento dos serviços da contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;

Artigo 52º

(Competências do Tesoureiro)

- Compete ao Tesoureiro:
- a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - d) Depositar nas instituições de crédito definidas pela Direcção todas as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata e proceder à conciliação bancária;
 - e) A orientação e controlo da escrituração de todos os documentos de tesouraria e contabilidade, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos uma vez por mês;
 - f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a Direcção o entenda;
 - g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - h) Definir e propor à Direcção as normas a estabelecer com os sectores de actividade da Associação, no que respeita à contabilidade e movimentação de receitas e despesas;
 - i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;

- j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;-----
k) Organizar o serviço de cobrança de quotas;-----
l) Providenciar a cobrança das facturas dos serviços prestados pela Associação.-----

Assinaturas manuscritas e rubricadas, incluindo a data "11/11/2011".

Artigo 53º

(Competências dos Vogais)

Aos Vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir, de acordo com o plano de actividades que estabelecer ou por determinação do Presidente ou seu substituto, nomeadamente, substituir o Tesoureiro ou os Secretários, nos seus impedimentos, zelar pela conservação da sede, organização de festas, representar a Associação em comissões, no caso de impedimento do Presidente e/ou do Vice-Presidente, e ao vogal por inerência, que exerce o cargo de Comandante, apresentar à Direcção os assuntos relacionados com o Corpo de Bombeiros, pessoal, equipamentos e instalações sobre sua responsabilidade e transmitir as decisões tomadas sobre esses assuntos ao Corpo de Bombeiros.-----

Artigo 54º

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, e, em princípio, pelo menos mensalmente, em dia por ela estabelecido.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----
3. A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros efectivos e eleitos.-----
4. A Direcção poderá convidar o 2º Comandante e os Adjuntos do Comando, para estes participarem em qualquer das suas reuniões e emitirem a sua opinião, não tendo estes, contudo, direito a voto nas deliberações tomadas. O Comandante será sempre ouvido, emitindo parecer sobre os assuntos que digam respeito ao Corpo de Bombeiros; às aquisições de equipamento e viaturas e contratação de pessoal permanente, especificamente, destinado ao Corpo de Bombeiros.-----
5. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas, que deverão ser assinadas pelos presentes.-----

Artigo 55º

(Condições para obrigar a Associação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou a do Tesoureiro.-----
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.-----

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56º

(Natureza e constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Relator, dois Vogais e até três Suplentes, os quais se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.-

Artigo 57º

(Competências)

Ao Conselho Fiscal, sendo o órgão de fiscalização da Associação, compete-lhe inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, em especial:-----

- a) Examinar e fiscalizar, periodicamente, a escrituração e demais documentos, verificando os balancetes da receita e da despesa, controlando os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;-----
- b) Solicitar a convocação da Assembleia-geral, sempre que o julgar conveniente;-----
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de actividades e contas de gerência do exercício apresentados pela Direcção;-----
- d) Fiscalizar a administração da Direcção, sendo solidariamente responsável, com esta, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da Assembleia-geral;-----
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;-----
- f) Assistir às reuniões da Direcção ou fazer-se representar por outro membro do Conselho Fiscal, sempre que o julgar conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto;-----
- g) Emitir parecer, aos outros órgãos sociais, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;-----
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;-----
- i) O Conselho Fiscal funciona como Comissão de Sindicância, quando a actuação da Direcção ou de algum dos seus membros estiver em causa.-----

Artigo 58º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;-----
- b) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
- c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;-----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.-----

Artigo 59º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

Artigo 60º

(Competências do Secretário/Relator)

- Compete ao Secretário Relator do Conselho Fiscal:-----
- a) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;-----
 - b) Prover a todo o expediente;-----
 - c) Lavrar as respectivas actas;-----
 - d) Relatar os pareceres sobre os assuntos que forem submetidos ao Conselho Fiscal;-----
 - e) Passar no prazo de dez dias, certidões das actas pedidas pelos associados.-----

Artigo 61º

(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais: colaborar com os restantes membros do Conselho, nos termos entre todos acordados, com particular incidência nas tarefas de conferência de documentos e de verificação dos bens existentes.-----

Artigo 62º

(Como Comissão de Sindicância)

Como Comissão de Sindicância compete ao Conselho Fiscal:-----

1. Informar, com o maior escrupulo, as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de dez dias;-----
2. Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial;-----
3. Relatar os recursos para a Assembleia Geral.-----

Artigo 63º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o entender, e obrigatoriamente sempre que lhe sejam apresentados pedidos de pareceres pela Direcção, nomeadamente, sobre o orçamento e contas de exercício anuais.-----
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.-----
3. As deliberações constarão em actas, as quais serão assinadas pelos presentes.-----

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 64º

(Normas eleitorais)

1. A eleição dos titulares dos órgãos sociais realiza-se, em situação normal, em Assembleia-geral Ordinária até ao final do mês de Março do ano, em que completam três anos de actividade os titulares em exercício dos órgãos sociais.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais será feita, por votação secreta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.--
 - a) A cada eleitor é fornecido apenas um boletim de voto.-----
 - b) O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.-----
 - c) Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos.-----

3. Se concorrer uma só lista o Presidente da Mesa da Assembleia-geral pode propor que ela seja aprovada por aclamação.
4. É admitida a representação ou delegação de sócios no acto de votação nas condições referidas nos números quatro, cinco e seis, do artigo quadragésimo quarto e não é admitido o voto por correspondência.
5. O escrutínio realiza-se imediatamente após concluída a votação, de todos os presentes, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.
6. A posse dos elementos eleitos, respeitará o referido no artigo trigésimo primeiro.

Artigo 65º

(Apresentação e apreciação das candidaturas)

1. As candidaturas devem ser entregues na sede da Associação, na Secretaria durante as horas de expediente, até às dezassete horas do décimo quinto dia anterior ao dia marcado para as eleições, em subscrito fechado endereçado ao Presidente da Assembleia-geral, os quais serão datados e numerados pela ordem de recepção.
2. O Presidente da Assembleia-geral até ao décimo dia subsequente ao referido no número um do presente artigo, procederá à abertura dos subscritos, verificará a regularidade das candidaturas, referenciando-as por ordem de apresentação por letras maiúsculas e mandará afixá-las na sede.
3. A apresentação das candidaturas, consiste na entrega de lista única, englobando os elementos candidatos à Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na qual se identificam os candidatos com o nome e número de sócio e se indicam os órgãos e cargos a que são propostos tendo em consideração o seguinte:
 - a) A lista só poderá ser constituída por sócios elegíveis e no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) A lista será subscrita por um mínimo de quarenta sócios em pleno gozo dos seus direitos salvo a que for apresentada pela Direcção em exercício;
 - c) A lista deverá indicar um mandatário, que poderá ser um dos elementos que compõem a lista;
 - d) É vedado a qualquer sócio integrar mais que uma lista.
4.
 - a) A Direcção poderá apresentar uma candidatura, até ao prazo estipulado no nº 1 do presente artigo.
 - b) Caso não tenha sido apresentada nenhuma candidatura, até ao prazo estipulado no nº 1 do presente artigo ou sendo-o não se apresente em situação regular, essa candidatura poderá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até ao terceiro dia anterior à data marcada para a eleição.

Artigo 66º

(Condições de elegibilidade e impedimentos)

- São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente os seguinte requisitos:
- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, tendo em conta em especial o referido no artigo décimo sexto;
 - b) Sejam sócios há pelo menos três meses;
 - c) Sejam maiores de idade ou emancipados;
 - d) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;

- e) Não tenham sido destituídos dos corpos sociais da Associação ou de outras congéneres por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----
f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;-----

Artigo 67º
Artigo 68º
Artigo 69º

CAPITULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA
Artigo 67º
(Receitas)

São receitas da Associação:-----

- a) Os produtos das quotas dos associados;-----
- b) As participações dos associados, familiares e outras entidades pela utilização dos serviços da Associação;-----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;-----
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;---
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;-----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;-----
- g) Os rendimentos de bens próprios;-----
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;---
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;---
- j) O produto de subscrições;-----
- k) O produto da venda de exemplares dos Estatutos e de Emblemas;-----
- l) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei, por protocolos ou outras não especificadas.-----

Artigo 68º
(Despesas)

Constituem despesas da Associação, as resultantes de:-----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;-----
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----
- c) Encargos com o pessoal da Associação;-----
- d) Encargos legais;-----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;-----
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.-----

Artigo 69º
(Meios Financeiros e Patrimoniais)

1. Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.-----
2. A aceitação de heranças de valor superior a 20 vezes a RMG-Remuneração Mínima Garantida só pode ser realizada a benefício do inventário.-----
3. A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes às associações devem ser feitos em concurso público ou hasta pública, conforme determinação da Assembleia-geral em razão do procedimento julgado mais conveniente.-----
4. Podem ser celebrados arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência, fundamentado em acta.-----

5. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

6. Exceptuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

CAPÍTULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 70º

(Estatuto e composição)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 71º

(Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 72º

(Reuniões)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 73º

(Decisões)

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.

2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.

3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.

4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.

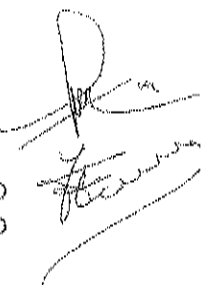
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.

6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 74º

(Dever de colaboração e cooperação)

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

As 15/14


CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 75º

(Reformulação ou alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, ou por proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado por, pelo menos cem associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. À Assembleia-geral requerida pelos associados aplicar-se-á o disposto nos artigos quadragésimo segundo e quadragésimo terceiro.
3. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral, podendo se a mesa o entender proceder à sua divulgação, aos associados, por meio postal, electrónico ou outro.
4. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes ou representados na reunião.
- 5 O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Artigo 76º

(Extinção da Associação)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.
3. A convocatória da Assembleia-geral, para os fins deste artigo, deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 77º

(Declaração de extinção)

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.

2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 78º

(Efeitos da extinção)

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, a Associação responde solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e a extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 79º

(Destino dos bens)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 80º

(Mandato dos Corpos Sociais em Exercício)

O mandato dos Corpos Sociais em exercício ou em funções, no momento da entrada em vigor dos presentes Estatutos, terá a duração de três anos, a contar da data da sua tomada de posse, de acordo com o estipulado no artigo 30º.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81º

(Comissão Administrativa)

1. Quando se verificarem situações de impasse no normal funcionamento dos órgãos sociais e se mostrarem infrutíferas as diligências da Mesa da Assembleia-geral para repor a normalidade na vida da Associação, deve ser constituída uma Comissão Administrativa, formada por:
 - a) Três elementos de entre os Presidentes e Vice-Presidentes da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal ultimamente eleitos, ou na indisponibilidade destes por:
 - b) Três elementos escolhidos pela assembleia-geral de entre os elementos dos órgãos sociais ultimamente eleitos ou ainda, no impedimento de um ou mais destes, por um ou mais dos associados.
2. A Comissão Administrativa definirá entre si, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;

Associação 15

3. A Comissão Administrativa tem como objectivos principais manter em actividade a Associação e o seu Corpo de Bombeiros e realizar eleições dentro de um período de tempo de preferência não superior a seis meses;
4. Enquanto estiver em funções a Comissão Administrativa procurará gerir a Associação respeitando o sistema de duodécimos;
5. A Comissão Administrativa poderá convocar, não havendo Mesa da Assembleia-geral, a Assembleia-geral para o acto eleitoral e sempre que o considerar necessário;
6. Serão elaboradas actas de todas as reuniões da Comissão Administrativa, sendo consideradas como "Actas da Direcção";
7. A Comissão Administrativa cessará as suas funções com a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos a quem entregará a documentação referente ao período da sua gerência.

Artigo 82º

(Legislação aplicável)

1. A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado na lei, nestes estatutos ou regulamentos, é aplicável às associações humanitárias de bombeiros o regime geral das associações.

Artigo 83º

(Casos omissos e dúvidas)

1. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, a lei e os princípios gerais de direito.
2. Os prazos indicados no corpo destes estatutos, consideram-se como sendo dias seguidos.

Artigo 84º

(Entrada em vigor)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei, nomeadamente a sua publicação no Diário da República, revogando os anteriores;
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente, quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 9 de Dezembro de 2009

Manoel António Pereira
José António Pereira

Luís T. Amorim